



Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 802024

Código de validação: 0D531000B5

EXTRATO DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 19.09.2024.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 10ª Sessão Extraordinária do dia 19 de setembro de 2024, às 9 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas.

Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiro-Secretário: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

Conselheiros presentes: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dr. Marco Antônio Anchieta Guerrero; 3) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 5) Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue: Aprovada a ata do dia 30/08/2024. **Decisão unânime.**

a) Comunicações da Secretaria: a) O Conselheiro-Secretário Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, na forma regimental, do Art. 27. Parágrafo único, do RICSMP, fez o anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dr. Marco Antônio Anchieta Guerrero; 3) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 5) Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça; b) Comunicou a ausência justificada das Conselheiras Rita de Cássia Maia Baptista e Mariléa Campos dos Santos Costa, ambas em gozo de folga compensatória. Foram convocados os conselheiros suplentes Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes e Dr. Marco Antônio Anchieta Guerrero; c) Quanto à movimentação na carreira, informou que ontem foi publicada a relação de inscritos no Edital 29/2024: Remoção para a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras e Edital 30/2024: Remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. Os processos serão encaminhados para Corregedoria Geral para instrução e depois distribuição e julgamento pelo Conselho; d) Informou que foi recebido na secretaria do Conselho o Processo 12915/2024 que trata do concurso para membros. O processo foi distribuído e encaminhado para análise da Relatora, Dra. Regina Maria da Costa Leite; e) Informou que constam na pauta os seguintes recursos administrativos: item 21 - Proc. SIMP nº 005338-509/2023 e item 22 – Proc. Digidoc nº 9435/2024, ambos de relatoria da Dra. Rita. E o item 26 - Proc. SIMP nº 000412-253/2024, de relatoria da Dra. Mariléa. Os recorrentes foram devidamente notificados, mas não houve pedido de sustentação oral; f) Comunicou também que foi recebido na secretaria do Conselho o MEMO-40ºPJESPSLS7PPP – 612024, informando Correição INTERNA realizada pela própria 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/ 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no período de 17 de setembro de 2024 a 24 de setembro de 2024;g) Comunico que foi recebido na secretaria do Conselho o MEMO-ESMP – 62024, proveniente da Escola Superior, informando que o que o Promotor de Justiça Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, concluiu o Curso de Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, e solicitando o arquivamento dos autos do processo referente ao ressarcimento para cursos.

PAUTA DIGIDOC

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: conselho@mpma.mp.br

1 / 15



Conselho Superior do Ministério Público

a. COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. **Proc.** 15874/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 33/2024 (SIMP 006937-500/2024).
2. **Proc.** 15876/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004810-252/2018).
3. **Proc.** 15880/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 000547-034/2022).
4. **Proc.** 15881/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 005094-252/2023).
5. **Proc.** 15930/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002982-252/2023).
6. **Proc.** 15993/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PASS (SIMP 000453-276/2023).
7. **Proc.** 15995/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF 22/2024 (SIMP 002323-509/2024).
8. **Proc.** 15998/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos. PA (SIMP 000584-033/2023).
9. **Proc.** 16101/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000698-281/2023 E PA (SIMP 000699-281/2023).
10. **Proc.** 16103/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 002545-509/2023).
11. **Proc.** 16104/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 000218-002/2024).
12. **Proc.** 16165/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001463-257/2023).
13. **Proc.** 16168/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 001176-281/2023).
14. **OFC-39ªPJESPSLS6PPP - 92024.** 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. PA SIMP 005209-509/2023).
15. **Proc.** 16201/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000252-280/2021).
16. **Proc.** 16203/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 002800-509/2022).
17. **Proc.** 16204/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 001831-281/2023).
18. **CIENT-1ªPJARS - 632024.** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araisos. PA 16/2024 (SIMP 44568-500/2023).
19. **Proc.** 16153/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 447/2022 – (SIMP 02028-500/2023).
20. **Proc.** 16270/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 2195-257/2023).
21. **Proc.** 16271/2024. 02ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 002870-506/2021).
22. **Proc.** 16287/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 049/2024 (SIMP 016801-500/2024).

b. COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: conselho@mpma.mp.br

2 / 15



Conselho Superior do Ministério Público

23. **Proc.** 15883/2024. 15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. IC 007/2023 (SIMP: 006713-500/2023).
24. **Proc.** 15885/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 000292-265/2019).
25. **Proc.** 15887/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000635-034/2019).
26. **Proc.** 15999/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PASS (SIMP 011997-500/2020)
27. **Proc.** 16000/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000790-034/2023).
28. **Proc.** 16001/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu. IC 015/2019 (SIMP 000021-026/2020).
29. **Proc.** 16105/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. IC (SIMP 001016-034/2018).
30. **Proc.** 16106/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000549-034/2022).
31. **Proc.** 16108/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000734-034/2023).
32. **Proc.** 16109/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. IC (SIMP 001437-252/2018).
33. **Proc.** 16169/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 006073-750/2023).
34. **OFC-1ªPJSJR - 4452024.** 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC (SIMP 001623-506/2021).
35. **Proc.** 16216/2024. Promotorias de Justiça da Comarca de Zé Doca. PA (SIMP 001549-034/2019).
36. **Proc.** 16217/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 001070-034/2019).
37. **Proc.** 16218/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 002308-257/2023).
38. **Proc.** 16220/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria. IC (SIMP 000102-019/2016).
39. **Proc.** 16222/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 001368-034/2018).
40. **Proc.** 16262/2024. Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Raposa. PIC (SIMP 002784-500/2022).
41. **Proc.** 16272/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. IC (SIMP 2154-257/2022).

c. COMUNICAÇÕES DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

42. **Proc.** 16111/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PP (SIMP 001145-280/2023) em IC.
43. **Proc.** 16113/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PP (SIMP 000967-280/2023).



Conselho Superior do Ministério Público

44. **Proc.** 16114/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PP (SIMP 001627-509/2023) em IC.
 45. **PORTARIA-4ºPJESLZ** - 342024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP em PA (SIMP 4438-509/2024).
 46. **PORTARIA-4ºPJESLZ** - 322024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP em PA (SIMP 1363-509/2024).
 47. **PORTARIA-4ºPJESLZ** - 332024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP em PA (SIMP 4331-509/2023).
 48. **PORTARIA-4ºPJESLZ** - 352024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 4331-509/2023).
- d. **COMUNICAÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**
49. **CIENT-1ºPJARS** - 592024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA 22/2024 (SIMP 517-264/2024).

e. **RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO**

Processo nº 13681/2024.

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão, na data de 14/08/2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Conceito Muito Bom. Aprovado, Decisão unânime.

Processo nº 13678/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça Colinas, na data de 13/08/2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Carlos Allan da Costa Siqueira. Conceito Muito Bom. Aprovado, Decisão unânime.

f. **PROCESSOS PARA JULGAMENTO**



Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHEIRO RELATOR: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

1. Proc. SIMP nº 000182-070/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA

Promotor de Justiça: Fábio Santos de Oliveira

Assunto: fiscalizar possíveis irregularidades no Convênio nº 083/2012 – SECMA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA e a SECMA - Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão em 17/02/2012, que teve por objeto a realização do Projeto "Carnaval 2012", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a contrapartida da Conveniente no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator

2. Proc. SIMP nº 010532-500/2023 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: apurar notícia de poluição sonora provocada por um cidadão de nome Roberto, que realiza uma festa toda semana produzindo desconforto para a vizinhança nas proximidades da Rua 02, (próximo ao laboratório Sakamoto e aos apartamentos Solar das Hortências), Bairro do São Bernardo, nesta cidade.

INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024. SIMP Nº 010532-500/2023, INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR UM CIDADÃO DE NOME ROBERTO, QUE REALIZA UMA FESTA TODA SEMANA PRODUZINDO DESCONFORTO PARA A VIZINHANÇA NAS PROXIMIDADES DA RUA 02, (PRÓXIMO AO LABORATÓRIO SAKAMOTO E AOS APARTAMENTOS SOLAR DAS HORTÊNCIAS), BAIRRO DO SÃO BERNARDO, NESTA CIDADE. SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PELA BLITZ URBANA/SEMURH. EXPEDIDA ORDEM DE SERVIÇO (OS 42024) AO SETOR DE EXECUÇÃO DE MANDADOS PARA VERIFICAÇÃO. NÃO INDICATIVO DE FESTA. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO DE CARACTERIZAÇÃO DA POLUIÇÃO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS DE NATUREZA DIFUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

3. Proc. SIMP nº 973-259/2018 (3 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Assunto: apurar obras inacabadas em Codó, durante a gestão municipal de 2009 a 2016.

INQUÉRITO CIVIL Nº 973-259/2018, INSTAURADO PARA APURAR OBRAS INACABADAS EM CODÓ, DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL DE 2009 A 2016. ÀS FLS. 40/396, CONSTAM ESCLARECIMENTOS SOBRE AS OBRAS INACABADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. LAUDO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS, NO INTUITO DE APURAR A CONCREÇÃO DE TAIS OBRAS, BEM COMO VERIFICAR A PRESENÇA DE INCONSISTÊNCIAS GRAVES. FIM DA GESTÃO EM 2016. PRESCRIÇÃO. OBRAS CONCLUÍDAS NA GESTÃO POSTERIOR. DANO AO ERÁRIO E/OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO CONSTATAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: conselho@mpma.mp.br

5 / 15



Conselho Superior do Ministério Público

4. Proc. SIMP nº 000465-054/2024 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro/MA

Promotor de Justiça: Xilon de Souza Junior

Assunto: apurar irregularidades na contratação da MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA.

SIMP Nº 000465-054/2024, INSTAURADO PARA APURAR CONTRATAÇÃO DA MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, O SR. ÁLTON MOTA DOS SANTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA. SUPOSTA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PAGAMENTO REALIZADO. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. REMESSA DOS AUTOS AO MPF. **DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

5. Proc. SIMP nº 000594-509/2023 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Cláudio Rebêlo Correia Alencar

Assunto: apurar supostos maus-tratos a duas cadelas por Aldenira de Jesus Cordeiro Martins.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº000594-509/2023. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS MAUS-TRATOS A DUAS CADELAS. – DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA. - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

6. Proc. SIMP nº 000669-259/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA

Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa, atribuído ao ex-prefeito de Codó-MA, Francisco Nagib Buzar de Oliveira, em virtude da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 139/2018 – SECMA, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Codó-MA, para a realização do projeto Aniversário da Cidade 2018, assim como a não disponibilidade de acesso aos documentos devidos.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000669-259/2021. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ATRIBUÍDO A GESTOR PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

7. Proc. SIMP nº 027494-500/2022 (eletrônico)

Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: conselho@mpma.mp.br

6 / 15



Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: averiguar os fatos discutidos na Ação nº 0850490-10.2018.8.10.0001, proposta pelo Estado do Maranhão, em desfavor do Instituto Gerir, em 01 de outubro de 2018, com tramitação perante a 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 027494-500/2022. - VERIFICAÇÃO DOS FATOS DISCUTIDOS NA AÇÃO Nº 0850490-10.2018.8.10.0001. ESTADO DO MARANHÃO X INSTITUTO GERIR. - FATOS CONTROVERTIDOS - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO PELA VIA JUDICIAL - APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS CONFIGURADORES DO ATO ÍMPROBO SOMENTE APÓS SENTENÇA DEFINITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

8. Proc. SIMP nº 001434-507/2020 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA
Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo

Assunto: apurar situação de vulnerabilidade envolvendo o idoso JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001434-507/2020. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSO. I. NÃO COMPROVAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. II. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

9. Proc. SIMP nº 000158-278/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA
Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: apurar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Estado do Maranhão ao Município de Trizidela do Vale/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000158-278/2019. APURAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS PELO ESTADO DO MARANHÃO AO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, MEDIANTE OS CONVÊNIOS Nº 100/2013, Nº 101/2013, Nº 145/2013 E Nº 178/2023. I. PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADAS E APROVADAS. II. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA PUNITIVA. III. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IV. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. V. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS

10. Proc. SIMP nº 000433-509/2024 (eletrônico)

Origem: 41ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva Marques

Assunto: apurar possível negligência educacional em face do menor P. L. A. B. por parte de sua genitora, Alana Maria Araújo Barbosa Balata, quando o menor está sob os seus cuidados.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000433-509/2024. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO DE



Conselho Superior do Ministério Público

EXECUÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, POR INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO I DO §2º DO ART.107 DA RESOLUÇÃO 09/2019. **DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

11. Proc. SIMP nº 032966-500/2021 (eletrônico)

Origem: 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.
Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal (substituto)

Assunto: Indícios de direcionamento e favorecimento a empresas destinadas à confecção de placas de carros e motos, por parte do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MA), em desacordo com o art. 9º da Resolução nº 780-CONTRAN.

ICP – APURAÇÃO DE SUPOSTOS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO E FAVORECIMENTO A EMPRESAS DESTINADAS À CONFECÇÃO DE PLACAS DE CARROS E MOTOS POR PARTE DO DETRAN/MA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

12. Proc. SIMP nº 012726-500/2022 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.
Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar
Assunto: Apuração de denúncia de indícios de prática de maus tratos a animais.

ICP – APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SANATÓRIA DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS CUIDADOS NECESSÁRIOS A 11 (ONZE) CÃES QUE VIVIAM NA RESIDÊNCIA DO INVESTIGADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

13. Proc. SIMP nº 003661-500/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA
Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernández

Assunto: investigar suposto acúmulo ilegal de cargos e recebimento de valores acima do teto remuneratório por parte da Sra. ANA MARIA GOMES PEREIRA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E RECEBIMENTO DE VALORES ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

14. Proc. SIMP nº 048022-500/2023 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA
Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo

Assunto: Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de reclamação solicitando Medida Protetiva de Urgência-MPU.

NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RECLAMAÇÃO REQUERENDO MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - MPU. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. SITUAÇÃO DE RISCO SUPERADA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 23 de Setembro de 2024 às 11:27 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-802024, Código de Validação: 0D531000B5.



Conselho Superior do Ministério Público

15. Proc. SIMP nº 020429-500/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: investigar possíveis irregularidades e indícios de má administração do dinheiro público na contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública daquela municipalidade, tendo sido contratada a empresa R J B COSTA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E MÁ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R J B COSTA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - SR. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO OU DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE ACP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

16. Processo nº. 5020/2024 (DIGIDOC)

Notícia de Fato nº. 000182-252/2024

Assunto: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMON/MA

Interessado: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 5ª PJ/TIMON

NOTÍCIA DE FATO – APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS E/OU ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO. COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC). RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. **HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

17. Proc. SIMP nº 000344-067/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar denúncia do Sr. Avelino de Sousa Sobral, com outros integrantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário São Francisco dos Trabalhadores Rurais dos Povoados Mata Burro I e II, alegando vendas ilegais de terras pelo Presidente da Associação.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000344-067/2022. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DO SR. AVELINO DE SOUSA SOBRAL, COM OUTROS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS POVOADOS MATA BURRO I E II, ALEGANDO VENDAS ILEGAIS DE TERRAS PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO SOLUCIONADO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

18. Proc. SIMP nº 000456-259/2024 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA
Promotor de Justiça: Weskley Pereira de Moraes

Assunto: Instaurado para levantamento de informações sobre instalação de 'aterro sanitário controlado' localizado no Km12, MA-026, sentido KM17, no Município de Codó/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP nº 000456-259/2024. INSTAURADO PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO LOCALIZADO NO KM12, MA KM-026, SENTIDO KM17 NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVADO A EXISTÊNCIA DE OBRA NO LOCAL INDICADO. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PROCESSO PJE0002646-66.2016.8.10.0034 PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. NÃO CONSTATADO CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

19. Proc. SIMP nº 001522-507/2021 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar/MA
Promotor de Justiça: Weskley Pereira de Moraes

Assunto: Apurar possível violação ao direito à dignidade das pessoas idosas pelo Banco Bradesco S/A, por irregularidades no atendimento presencial realizado em sua agência, neste município.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001522- 507/2021. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO À DIGNIDADE DAS PESSOAS IDOSAS PELO BANCO BRADESCO S/A POR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO EM SUA AGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO CUMPRIDO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA

20. Proc. SIMP nº 000257-259/2019 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Assunto: noticiando possível irregularidade na execução do Convênio SIAFI nº 612380, celebrado entre o Município de Codó e o Ministério das Cidades, cujo objeto era a ampliação do sistema de água, com novos reservatórios e tubulações.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ARLINDO MOURA BARROSO, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOTICIANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 612380, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, CUJO OBJETO ERA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE



Conselho Superior do Ministério Público

ÁGUA, COM NOVOS RESERVATÓRIOS E NOVAS TUBULAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE A SITUAÇÃO QUE ENSEJARA A ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL RESTOU DEVIDAMENTE SOLUCIONADA, A PARTIR DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21. Proc. SIMP nº 005338-509/2023 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Recorrente: moradores do Edf. Saint James
Recorrido: Promotor de Justiça Cláudio Rebelo Correia Alencar
Assunto: Recurso Administrativo em face do arquivamento da Notícia de Fato nº 5338-509/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO PELOS MORADORES DO EDIFÍCIO SAINT JAMES, EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, QUE NÃO RECONSIDEROU A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 005338-509/2023, INSTAURADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DE RECLAMAÇÃO SIGILOSA REGISTRADA PERANTE A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (SOB PROTOCOLO Nº 24848122023), QUE NARRA TRANSTORNOS OCASIONADOS PELO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “AUTO-LAVE RENASCENÇA”, SITUADO NA RUA DOS SABIÁS, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, EM SÃO LUÍS. PLEITO CONSISTENTE EM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E/OU RECOMENDAÇÕES), VISANDO À IMEDIATA CESSAÇÃO DO ILÍCITO SOB AS COMINAÇÕES CABÍVEIS, INCLUSIVE NO QUE TOCA AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO REPRESENTADO, QUE NÃO ESTARIA OBSERVANDO O HORÁRIO COMERCIAL. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, APÓS A VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 60 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO OU OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL CORRETO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, COMBINADO COM O ARTIGO 2º, INCISO III DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017, RESOLUÇÃO Nº 80/2019 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, E COM A RECOMENDAÇÃO-GPGJ Nº 12/2020. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

22. Proc. nº 9435/2024 (DIGIDOC)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN – SINSDETRAN
Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público - CSMP
Assunto: recurso administrativo (em 2ª instância) interposto pelo Sindicato dos Servidores do Detran – SINSDETRAN em face da decisão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), prolatada nos autos do processo DIGIDOC nº 9435/2024 (julgado na 8ª Sessão Ordinária do dia 28.06.2024).



Conselho Superior do Ministério Público

RECURSO ADMINISTRATIVO (EM 2ª INSTÂNCIA). INTERPOSIÇÃO POR PARTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN – SINSDETRAN, EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP), PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DIGIDOC Nº 9435/2024 (JULGADO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28.06.2024) QUE, DESPROVENDO A INSURGÊNCIA FORMULADA PELO PETICIONANTE, MANTEVE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO DA OUVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO QUE INDEFERIRA PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES FORMULADO COM BASE NA LEI Nº 12.527/2011. PLEITO DE REFORMA DO ENTENDIMENTO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO RECURSAL TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ARTIGO 11, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 013/1991. IMPOSSIBILIDADE DO USO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PARA O RECEBIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO AVIADA. NÃO CONHECIMENTO DA VIA ELEITA. **RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

23. Proc. SIMP nº 000204-065/2023 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto /MA

Promotora de Justiça: Hortensia Fernandes Cavalcanti

Assunto: apurar a não utilização, em benefício da população, de aparelho odontológico de Raio-X adquirido pela Secretaria de Saúde de Loreto/MA no ano de 2021.

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 SIMP Nº 000204-065/2023. INSTAURADO A PARTIR DA PORTARIA-PJLOR – 12024, CUJA OBJETO É APURAR A NÃO UTILIZAÇÃO, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, DE APARELHO ODONTOLÓGICO DE RAIOS-X ADQUIRIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE LORETO/MA NO ANO DE 2021. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E CONSIDERANDO QUE APÓS CONSTATAÇÃO IN LOCO DE QUE O APARELHO SE ENCONTRA EM PLENO FUNCIONAMENTO, O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO SE ENCONTRA SOLUCIONADO, TENDO O PROCEDIMENTO ALCANÇADO A SUA FINALIDADE E NÃO SUBSISTINDO FUNDAMENTO OU A NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO, FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

24. Proc. SIMP nº 000621-280/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra /MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araujo

Assunto: apurar irregularidades encontradas no CAPS de Presidente Dutra/MA quanto às normas de enfermagem.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000621-280/2020. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO COREN/MA RELATANDO IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO CAPS DE PRESIDENTE DUTRA/MA QUANTO ÀS NORMAS DE ENFERMAGEM. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E CONSIDERANDO QUE O COREN INDICOU A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES PENDENTES E NÃO HAVENDO MAIS ATOS A SEREM PRATICADOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DOS AUTOS, O



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 23 de Setembro de 2024 às 11:27 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-CSMP-802024, Código de Validação: 0D531000B5.**



Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

25. Proc. SIMP nº 001122-509/2023 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar /MA
Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo

Assunto: apurar notícia de que duas idosas, Sra. Iracema Ferreira Santos, 90 anos, e Sra. Romana Ferreira Nunes, 103 anos, estariam em situação de vulnerabilidade ante a ausência de suporte necessário para sua sobrevivência.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 SIMP Nº 001122-509/2023. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INICIADA A PARTIR DO REGISTRO DA RECLAMAÇÃO ANÔNIMA JUNTO À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DANDO CONTA DE QUE DUAS IDOSAS, SRA. IRACEMA FERREIRA SANTOS, 90 ANOS, E SRA. ROMANA FERREIRA NUNES, 103 ANOS, ESTARIAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE SUPORTE NECESSÁRIO PARA SUA SOBREVIVÊNCIA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER INDÍCIO QUE SUSTENTE A RECLAMAÇÃO OBJETO DE APURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. CONFORME INFORMADO PELA SEMDES, A IDOSA É ACOMPANHADA PELO SOBRINHO, PELA CUIDADORA, BEM COMO, SERÁ ACOMPANHADA PELO MUNICÍPIO POR MEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO, BEM COMO, CONCLUIU QUE NÃO FORAM VISUALIZADOS INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS OU NEGLIGÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

26. Proc. SIMP nº 000412-253/2024 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA
Recorrente: Sr. José Martins da Silva

Recorrido: Promotor de Justiça Newton de Barros Bello Neto (substituto)

Assunto: Recurso Administrativo, após pedido de homologação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000412-253/2024.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000412-253/2024. INSTAURADO ATRAVÉS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM QUE CONSTA RECLAMAÇÃO DO SR. JOSÉ MARTINS DA SILVA QUANTO AO LANÇAMENTO DE DEJETOS, A CÉU ABERTO, NA RUA CEARÁ, Nº 1886, NESTA CIDADE, COM DESPEJO NO RIACHO CACAU, PELO SEU VIZINHO "ERLEI". RELATOU AINDA, O RECLAMANTE QUE O SR. ERLEI REDIRECIONOU, DESDE DEZEMBRO DE 2023, O CANO DA FOSSA DA SUA RESIDÊNCIA PARA O RIACHO BACURI, OCASIONANDO MAU CHEIRO, ALÉM DE DANOS AO MEIO AMBIENTE E ÀS PESSOAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO



Conselho Superior do Ministério Público

27. Proc. SIMP nº 000129-278-2019– (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras /MA.
Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira.

Assunto: apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do então Prefeito Municipal de Pedreiras e seu Secretário Municipal de Saúde decorrente de acidente de trânsito envolvendo uma ambulância municipal que resultou em vítima fatal.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000129-278-2019 - ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS E SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO UMA AMBULÂNCIA MUNICIPAL QUE RESULTOU EM VÍTIMA FATAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

28. Proc. SIMP nº 004085-253/2023 - (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz – MA
Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros

Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Imperatriz no que diz respeito à pretensão de solicitar aprovação de projeto de lei perante a Câmara Municipal para contratação de empréstimo no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pelo Município de Imperatriz.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004085-253/2023 - ARQUIVAMENTO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ NO QUE DIZ RESPEITO À PRETENSÃO DE SOLICITAR APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) PELO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PROCESSO LEGISLATIVO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2023 ARQUIVADO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

29. Proc. SIMP nº 001223-509/2020 - (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA.
Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: apurar possível irregularidade por parte do Ex-Prefeito e Secretário de Obras do município de Fernando Falcão na aquisição de um terreno localizado no povoado Saturno de posse do Sr. Moisés Rodrigues de Almeida no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001223-509/2020 - ARQUIVAMENTO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE POR PARTE DO EX-PREFEITO E SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO NA AQUISIÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO SATURNO DE POSSE DO SR. MOISÉS RODRIGUES DE ALMEIDA NO VALOR DE R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS). EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PELO DISTRATO E DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO EFETUADA. DEMANDA SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

EXTRA-PAUTA:

Proc. SIMP nº 000432-053/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida/MA
Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 23 de Setembro de 2024 às 11:27 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-802024, Código de Validação: 0D531000B5.



Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: apurar possível descumprimento de direitos trabalhistas a cargo do Município de Magalhães de Almeida
Relator: Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Voto-vista do Conselheiro Marco Antônio Anchieta Guerrero concordando com os termos do voto do Conselheiro Relator

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000432-053-2022-ARQUIVAMENTO. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA DANDO CONTA DO DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS A CARGO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

assinado eletronicamente em 23/09/2024 às 11:27 h ()*

JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO